



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Maio/2012

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PACIENTE POBRE QUE TEM SUA PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA NA INSTÂNCIA SINGELA COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E FIXAÇÃO DE FIANÇA. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. 1. Se a condição econômica do Paciente demonstra que não poderá suportar o pagamento da fiança estipulada pela autoridade indicadora coatora, possível a concessão da liberdade provisória, sem pagamento. 2. Inteligência do art. 325, § 1.º, inc. I, e 350, Parágrafo único, do Código de Processo Penal. 3. Precedente desta Câmara. 4. Ordem que se concede, mantendo-se as medidas cautelares impostas no *Juízo a quo*, com exceção da fiança. (HC n. 0000709-17.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXIGÊNCIA DE FIANÇA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. RÉU HIPOSSUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Se o Paciente é comprovadamente pobre e não se verificando, no caso concreto, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva é possível a dispensa da fiança, arbitrada em 1º Grau, mediante o cumprimento do disposto nos arts. 327 e 328 do CPP, sem prejuízo das medidas alternativas fixadas anteriormente. (HC n. 0000730-90.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE FORJADO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE

OBJETIVA DA CONSTRICÃO.
DECISÃO FUNDAMENTADA.
PRESSUPOSTOS
AUTORIZADORES DA PRISÃO
PREVENTIVA. GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR
A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL
NÃO CARACTERIZADO.
DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Havendo indícios suficientes de
autoria e prova da materialidade
delitiva, assim como a necessidade
objetiva da prisão cautelar, não
restou caracterizado o
constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do *writ*.
(HC n. 0000723-98.2012.8.01.0000.
**Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 26.04.2012. p. em
04.05.2012 no DJE n. 4.668).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. PRISÃO TEMPORÁRIA.
DESNECESSIDADE. 1. Não é
plausível a decisão que manda
prender, temporariamente, agente
que teria cometido homicídio contra
suposta vítima, desaparecida há
mais de nove meses. 2. Se a
necessidade da segregação não se
mostra patente, a ordem há de ser
concedida, mormente quando as
condições pessoais do Paciente se

mostram favoráveis. 3. Ordem concedida,
sem prejuízo do prosseguimento da ação
penal e de futura prisão, desde que
presentes pressupostos e fundamentos.
(HC n. 0000715-24.2012.8.01.0000.
**Relator Des. Francisco das Chagas Praça.
j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE
n. 4.668).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. VEREADOR
QUE CONTRATA ASSESSOR
PARLAMENTAR VISANDO A FICAR
COM MAIOR PARTE DE SEUS
VENCIMENTOS. **HABEAS CORPUS**.
DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO
EM FLAGRANTE SEM
FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
1. Presentes pressupostos e indicados os
fundamentos, não há de ser considerada
sem fundamentação a decisão que
converte a prisão em flagrante em
preventiva. 2. Ordem que se denega. (HC
n. 0000734-30.2012.8.01.0000. **Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j. em
26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n.
4.668).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. VEREADOR
QUE CONTRATA ASSESSOR
PARLAMENTAR VISANDO A FICAR
COM PARTE DE SEUS VENCIMENTOS
E MONTA ESQUEMA PARA, COM O
SALÁRIO DOS ASSESSORES,

CONTRAIR EMPRÉSTIMOS PARA FICAR COM AS QUANTIAS EMPRESTADAS. **HABEAS CORPUS**. DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. 1. Presentes pressupostos e indicados os fundamentos, não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000735-15.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO.

IMPLAUSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Comete o delito de furto o agente que, independentemente de sua função, concorre para o desvio de madeira de propriedade da empresa em que trabalha. 2. Não há de ser considerada a participação de menor importância ao agente que, consciente e deliberadamente, pratica o delito, não importando se

os bens subtraídos não sejam para si. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0031457-97.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. VENDA DE CDS E DVDS 'PIRATAS'. ABSOLVIÇÃO.

POSSIBILIDADE. Verificando-se que a conduta dos Apelados não atinge o bem jurídico tutelado, de se manter a absolvição. Apelo ministerial a que se nega provimento. (ACR n. 0002188-80.2010.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Verificado o injustificável excesso de prazo para julgamento do paciente, configurado está o constrangimento ilegal sanável por esta via. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000692-78.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. CRIMES MILITARES. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACUSAÇÃO GENÉRICA. IMPROCEDÊNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O trancamento de ação penal via *habeas corpus*, é medida excepcional, somente devendo ocorrer quando for possível verificar, de plano, desnecessidade de valoração do acervo probatório. 2. A elaboração da peça acusatória especificando a conduta dos acusados, mesmo de forma sucinta, permite aos denunciados a defesa respectiva. 3. Não exigindo a fase inquisitorial a presença de advogado, sua ausência não importa em nulidade do feito. 4. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000672-87.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA SOB FIANÇA. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A imposição de medidas cautelares, dentre elas, a prestação de fiança, constitui forma eficaz no sentido de coibir a prática

de novas infrações penais. 2. Em desfavor do paciente também há registro de tramitação, no mesmo juízo, de processo referente a crime da mesma natureza. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0000731-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Cuida-se de delito grave punido com reclusão, com pena cominada bem acima de quatro anos, além de elencado como equiparado a hediondo. 2. Tendo permanecido preso durante toda a instrução criminal, uma vez demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da espécie, a via eleita faz-se inadequada para a pretensão. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000707-47.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E CARÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO.

IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Além da presente acusação, o paciente ostenta condenação anterior por crime da mesma natureza. 2. Presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0000724-83.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Além da acusação de porte ilegal de arma de fogo, há registro de disparo de armas contra pessoa determinada, podendo tal fato ensejar nova figura penal. 2. Diante das informações desfavoráveis dos pacientes, a autoridade impetrada, invocando o princípio *periculum libertatis*, manteve a constrição preventiva. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000739-52.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DO PACIENTE. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Verificado o injustificável excesso de prazo para julgamento do paciente, configurado está o constrangimento ilegal sanável por esta via. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000716-09.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Verificado o injustificável excesso de prazo para julgamento do paciente, configurado está o constrangimento ilegal sanável por esta via. 2. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0000696-18.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. 1º APELANTE: DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO

PREVISTA NO §4º DO ART. 33, DA
LEI 11343/06. MODIFICAÇÃO DO
REGIME PRISIONAL.
INADMISSIBILIDADE. 2º
APELANTE: ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.
RESTITUIÇÃO DE BEM
APREENDIDO. INVIABILIDADE.

1. A forma em que a apreensão da
droga se deu indica que a prática
delituosa se insere no tráfico de
drogas, impossibilitando a absolvição
ou mesmo a desclassificação para o
delito previsto no art. 28, da lei
11343/06. 2. Para a concessão da
redução prevista no §4º do art. 33, da
lei antidrogas, os apelantes devem
preencher todos os requisitos
exigidos. 3. Demonstrado que os
veículos apreendidos foram
utilizados com a finalidade de
transportar droga, deve ser mantida
a convalidação da decisão que os
confiscou em favor da União. 4.
Apelos improvidos. Por maioria.
**(ACR n. 0004919-76.2010.8.01.0002.
Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no
DJE n. 4.668).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
CRIMINAL. ERRO MATERIAL
IDENTIFICADO. 1. Verificado o erro

material, este há de ser reparado. 2.
Embargos providos. **(EDL n. 0029822-
81.2010.8.01.0001/50000. Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n.
4.668).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CRIMINAL.
OBSCURIDADE, AMBIGÜIDADE E
OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITOS
MODIFICATIVOS. IMPOSSILIDADE.
ANÁLISE DE TODAS AS TESES
DEFENSIVAS. DESNECESSIDADE.
PREQUESTIONAMENTO.

INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS
ACLARATÓRIOS. 1. Nos termos do artigo
619 do Código de Processo Penal, os
embargos de declaração são cabíveis tão
somente para sanar obscuridade ou
contradição, ou ainda para suprir
ambiguidade ou omissão verificada no
julgamento, acerca de tema sobre o qual o
tribunal deveria ter-se manifestado. 2.
Nítido o intento infringente e modificativo
dos embargos de declaração opostos
perante o *juízo a quo*, já que os
aclaratórios não servem para a
reapreciação do mérito da demanda. 3. O
ordenamento pátrio destina fim específico
para tal recurso, qual seja, a integração de
decisão judicial, em que tenha ocorrido
eventual negativa de prestação
jurisdicional. Para tanto, é desnecessário
que o magistrado se oponha a cada um dos

argumentos expendidos pelo recorrente, bastando que tenha solucionado de forma integral a querela, rejeitando logicamente as teses contrárias. 4. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). (EDL n. 0014258-09.2003.8.01.0001/50000.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EX-OFFICIO. LESÃO CORPORAL GRAVE. DEMORA NO RECAMBIAMENTO. EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS. IMPERATIVIDADE.

CONHECIMENTO DO REEXAME. MANUTENÇÃO DA DECISÃO *A QUO*. A demora excessiva e injustificada no recambiamento do preso para a Comarca de origem justifica a concessão de *habeas corpus*, sobretudo se a defesa não deu motivo para a extrapolação do prazo. (RN n. 0001454-04.2011.8.01.0009. **Relator Des.**

Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0000604-40.2012.8.01.0000. **Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).**

HABEAS CORPUS. CONCUSSÃO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA E GENÉRICA. OCORRÊNCIA.

CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS. LIBERDADE
PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.
CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Não
encontrando-se devidamente
demonstrada a necessidade de
segregação cautelar, à luz dos
pressupostos do art. 312 do CPP,
resta caracterizado o
constrangimento ilegal a ser sanado
pelo *writ*. 2. As condições pessoais
favoráveis ao paciente não
garantem, por si sós, a concessão da
ordem de *habeas corpus*, no entanto
devem ser consideradas para a
concessão da liberdade provisória,
quando desnecessária a segregação
cautelar. (HC n. 0000712-
69.2012.8.01.0000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em
04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE
PRAZO INJUSTIFICADO PARA
CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO
CRIMINAL. RETARDANDO A
FORMAÇÃO DA CULPA. SEM QUE
A DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO
PARA TAL. CONSTRANGIMENTO
ILEGAL CONFIGURADO. 1. Será
concedida a ordem de *Habeas
Corpus*, por configurar
constrangimento ilegal, quando
devidamente comprovado o excesso
de prazo para conclusão da instrução

criminal, retardando a formação da culpa,
sem justificativa plausível por parte da
autoridade coatora e sem culpa da defesa.
2. Ordem concedida. Decisão unânime.
(HC n. 0000694-48.2012.8.01.0000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n.
4.668).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE
ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO.
ALEGADA NULIDADE DA PROVA
EMPRESTADA. DOSIMETRIA DA PENA
FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.
POSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO.
REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se
falar em prova emprestada quando o
conjunto probatório produzido nos autos
foram suficientes para justificar a
condenação do apelante. 2. É plenamente
justificada a imposição da pena-base
acima do mínimo legal quando as
circunstâncias judiciais são desfavoráveis
ao réu, mormente a grande quantidade da
droga apreendida. 3. Restando
comprovadas autoria e materialidade do
delito, não há como acolher a pretendida
absolvição por negativa de autoria ou por
insuficiência de provas, pois as provas
amealhadas ao longo da instrução são
mais do que suficientes para ensejar a
condenação do apelante. (ACR n. 0021009-
31.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. **HABEAS CORPUS** DENEGADO. 1. Para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, não se exige prova concludente da autoria delitiva, reservada a condenação criminal, mas apenas indícios suficientes deste, que pelo cotejo dos elementos que instruem o *madamus*, se fazem presentes. (HC n. 0000657-21.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. O *Habeas Corpus* destaca-se por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir. 2. Mesmo

deficiente a instrução, a materialidade encontra-se devidamente comprovada, bem como indícios de autoria, ante a informação do Juízo coator. 3. *Habeas Corpus* denegado. (HC n. 0000644-22.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETARDANDO A FORMAÇÃO DA CULPA. SEM QUE A DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO PARA TAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Será concedida a ordem de *Habeas Corpus*, por configurar constrangimento ilegal, quando devidamente comprovado o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, retardando a formação da culpa, sem justificativa plausível por parte da autoridade coatora e sem culpa da defesa. 2. Ordem concedida. Decisão unânime. (HC n. 0000700-55.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETARDANDO A FORMAÇÃO DA CULPA. SEM QUE A

DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO PARA TAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Será concedida a ordem de *Habeas Corpus*, por configurar constrangimento ilegal, quando devidamente comprovado o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, retardando a formação da culpa, sem justificativa plausível por parte da autoridade coatora e sem culpa da defesa. 2. Ordem concedida. Decisão unânime. (HC n. 0000695-33.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. **HABEAS CORPUS** DENEGADO 1. Para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, não se exige prova concludente da autoria delitiva, reservada a condenação criminal, mas apenas indícios suficientes deste, que pelo cotejo dos elementos que instruem o *madamus*, se fazem presentes. (HC n. 0000656-36.2012.8.01.0000. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETARDANDO A FORMACAO DA CULPA. SEM QUE A DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO PARA TAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. Será concedida à ordem de *Habeas Corpus*, por configurar constrangimento ilegal, quando devidamente comprovado o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, retardando a formação da culpa, sem justificativa plausível por parte da autoridade coatora e sem culpa da defesa. 2. Ordem concedida. Decisão unânime. (HC n. 0000693-63.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETARDANDO A FORMACAO DA CULPA SEM QUE A DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO PARA TAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Será concedida a ordem de *Habeas Corpus*, por configurar constrangimento ilegal, quando devidamente comprovado o excesso de

prazo para conclusão da instrução criminal, retardando a formação da culpa, sem justificativa plausível por parte da autoridade coatora e sem culpa da defesa. 2. Ordem concedida. Decisão unânime. (HC n. 0000701-40.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FALTA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A prisão cautelar deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. *In casu*, prisão preventiva que não se justifica ante a fundamentação inidônea. 2. Ordem concedida a fim de que o paciente possa aguardar o julgamento em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. (HC n. 0000660-73.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

PROCESSO PENAL. DECISÃO UNÂNIME. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. REJEITADOS. Rejeitados os embargos de declaração nos quais se pretende dar efeitos infringentes ao julgado. (EDL n. 0000377-43.2009.8.01.0004/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INCIDENTE DE INSANIDADE. PRAZO. RAZOABILIDADE. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime grave cometido com violência contra pessoa. 3. O incidente de insanidade instaurado encontra-se com a perícia médica já designada, não havendo o que se falar em excesso de prazo, pois até os exames complementares já foram realizados. 4. Ordem denegada. (HC n. 0000688-41.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT**. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0000658-06.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 04.05.2012 no DJE n. 4.668).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. DEMORA DO ESTADO-JUIZ. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Tendo o paciente sido denunciado pela suposta prática de homicídio, na forma tentada, e estando preso há mais de 160 (cento e sessenta) dias, sem o encerramento da instrução criminal, não contribuindo para esta demora, resta evidenciado, à luz do princípio da razoabilidade, o constrangimento ilegal à ensejar a sua imediata soltura, se por outro motivo não estiver preso. 2. Ordem concedida. . (HC n. 0000697-03.2012.8.01.0000 e 0000699-70.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 07.05.2012 no DJE n. 4.669).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. ART. 302 DO CTB. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. 1. Acusado que agiu com negligência ao desrespeitar normas de segurança no trânsito ao conduzir veículo sem a atenção e cuidados necessários para a segurança no trânsito, na medida em que a faixa de pedestres indicava a previsibilidade de que haveriam pedestres nas cercanias, o que exigia maior cautela dos condutores no local. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0001996-46.2011.8.01.0001. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 26.04.2012. p. em 07.05.2012 no DJE n. 4.669).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omisso, contraditório ou obscuro. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 3. Embargos rejeitados. **(EDL n. 0008640-10.2008.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 07.05.2012 no DJE n. 4.669).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI ANTITÓXICO. INVIABILIDADE. 1. Estando a materialidade e a autoria do delito de tráfico devidamente comprovadas

deverem ser mantidas as condenações. 2. Comprovado que o recorrente não preenche os requisitos exigidos para fazer jus à causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, torna-se inviável a aplicação do referido redutor. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0000423-03.2009.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 07.05.2012 no DJE n. 4.669).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E RECEPÇÃO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DAS CONDUCTAS. INADMISSIBILIDADE. 1. Estando a materialidade e a autoria dos delitos de furto e receptação devidamente comprovadas, devem ser mantidas as condenações. 2. Comprovada a responsabilidade dos recorrentes nas condutas criminosas pelas quais foram condenados, inviabiliza-se a absolvição por atipicidade das condutas. 3. Apelos improvidos. **(ACR n. 0000124-03.2010.8.01.0010. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.04.2012. p. em 07.05.2012 no DJE n. 4.669).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO. PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE NOVO RAP PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO AJUIZADO NO PRAZO LEGAL. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MAIS DE 08 MESES TRANSCORRIDOS DA ELABORAÇÃO DO ÚLTIMO RAP. REEDUCANDO QUE POSSIVELMENTE ALCANÇOU O BENEFÍCIO PRETENDIDO. DETERMINAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE NOVO RELATÓRIO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES E AFERIÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA EFEITO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO. PROVIMENTO DO RECURSO. I - Se da Decisão agravada houve pedido de reconsideração, que só foi analisado em 30.01.2012, encaminhando-se para publicação em 09.02.2012, e o Recurso ajuizado em 10.02.2012, tem-se que foi interposto dentro do prazo legal, razão pela qual rejeita-se a Preliminar de intempestividade. II – Em razão do lapso temporal transcorrido, mais de 08 meses do registro do último RAP, deve-se proceder a elaboração de novo Relatório, à vista que, possivelmente, o reeducando cumpriu os requisitos para

satisfação do benefício pretendido (progressão de regime prisional para o aberto). III – Recurso provido. (AEP n. 0010503-98.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.04.2012. p. em 07.05.2012 no DJE n. 4.669).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO **JUÍZO A QUO.** PREJUDICIALIDADE. Uma vez concedida, pelo Juízo Impetrado, a liberdade provisória ao Paciente, que foi solto mediante alvará de soltura, resta prejudicada a pretensão do Impetrante pela perda de seu objeto. (HC n. 0000809-69.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** EXTENSÃO DA LIBERDADE CONCEDIDA A OUTRO AGENTE NA MESMA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA. POSSIBILIDADE. 1. Verificando-se que outro agente, na mesma situação fático-jurídica, obteve a liberdade, possível a concessão da ordem. 2. Inteligência do art. 580, do Código de Processo Penal. 3. Ordem que se concede. (HC n. 0000788-93.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça.

j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).

HABEAS CORPUS. DROGAS. TRÁFICO. FLAGRANTE CONVOLADO EM PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA PARA A CONSTRIÇÃO. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se há nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, não restou caracterizado o constrangimento ilegal apontado pela Defesa, a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000765-50.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRONÚNCIA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o Paciente é contumaz na prática delitiva e permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução processual, não é recomendável a concessão de liberdade provisória, especialmente quando persistem contra sua pessoa a necessidade objetiva da constrição para garantia da ordem pública. (HC n. 0000757-73.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. 1. Falar em inexistência de provas em processo que o próprio acusado confessa a prática delitiva é atividade inócua, mormente quando o agente é preso em flagrante com parte dos objetos furtados e deixa claro que havia sido convidado para a prática delitiva. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000398-33.2011.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).

APELAÇÃO. JÚRI. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. APOIO EM UMA DAS VERSÕES IDÔNEAS DO CONJUNTO PROBATÓRIO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA.

DESPROPORCIONALIDADE.

POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I – Se a Decisão do Conselho de Sentença encontra apoio em uma das versões idôneas carreada para os autos, não pode ser taxada de manifestamente contrária à prova dos autos. II – É procedente o pedido de redução da reprimenda quando o apenamento mostra desproporção entre o delito perpetrado e a retribuição da pena. III – Provimento parcial do Apelo. (ACR n. 0021760-23.2008.8.01.0001.

Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO TENTADO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE RETROATIVA.

OCORRÊNCIA. 1. Se da data do recebimento da denúncia até a edição da sentença condenatória decorreu prazo superior ao previsto na legislação penal, tomando-se por base a pena aplicada, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, e a extinção da punibilidade se impõe. 2. Apelo provido. (ACR n. 0011549-59.2007.8.01.0001. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. INADMISSIBILIDADE. 1. Verificando-se que a intenção da Defesa é rediscutir matéria já analisada, quando do julgamento da Apelação Criminal, e não verificado qualquer vício, notadamente a alegada omissão, os declaratórios deverão ser rejeitados. 2. Embargos que se rejeitam. (EDL n. 0006018-60.2005.8.01.0001/50000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 08.05.2012 no DJE n. 4.670).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA AO

MÍNIMO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO
DO REDUTOR PREVISTO NO §4º
DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006.
REQUISITOS. NÃO
PREENCHIMENTO. TÁXI. CAUSA
DE AUMENTO. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Primariedade e bons antecedentes, por si só, não garantem a fixação da pena-base no mínimo legal, se outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal não forem inteiramente favoráveis ao acusado. 2. A grande quantidade de drogas afasta a eventualidade da traficância por parte do apelado e exclui a aplicação da redutora prevista no art. 33, §4º da Lei n.º 11.343/2006. 3. Não há fundamento para a aplicação da causa especial de aumento prevista no art. 40, III, da Lei n.º 11.343/06, pelo simples fato de o agente transportar droga no interior de um táxi. Isso porque não resultou comprovado que o recorrente utilizava-se desse meio com o fim de obter maior clientela e ter acesso a locais de maior circulação de pessoas objetivo perseguido pela norma. 4. Apelo parcialmente provido. **(ACR n. 0024971-96.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CRIMINAL.
OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E
OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ
ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE PELA
VIA ELEITA. EMBARGOS
REJEITADOS. Na ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, recomenda-se a rejeição dos Embargos. Precedentes do STJ. **(EDL n. 0000142-11.2011.8.01.0003/50000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE
ABANDONO MATERIAL. ARTIGO 244,
CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PENSÃO
ALIMENTÍCIA. AUSÊNCIA DE PROVA
DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO.
DOLO. SENTENÇA ESCORREITA.
RECURSO IMPROVIDO. 1. O agente que,
por absoluta carência de meios, deixa de
assistir economicamente a pessoa de sua
obrigação não está sujeito à pena prevista
pelo art. 244 do CP, visto que o crime de
abandono material é doloso por essência.
2. É patente que a conduta do réu não se
amolda ao tipo penal do artigo 244, caput,
do CP, pois houve justa causa nos
períodos em que não pode prover
integralmente a pensão alimentícia de seu
filho. **(ACR n. 001347-57.2006.8.01.0001.**

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PENAL. TRÁFICO DE DROGA. DESCLASSIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA, MATERIALIDADE E PRÁTICA MERCANTIL COMPROVADAS. 1. Apreensão de certa quantidade de droga com o apelante, diante das circunstâncias fáticas e da prova testemunhal produzida, constitui elemento suficiente para manutenção da condenação do réu pelo delito do art.33, da Lei n.º 11.343/06, inibindo o pedido desclassificatório. 2. Recurso a que se nega provimento. **(ACR n. 0031793-04.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. A Materialidade e autoria estão comprovadas, não há motivo para aplicação de uma pena mais branda ao apelante. 2. Pena corretamente fixada pelo *Juízo a quo*, impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade, por restritiva de direitos, ante a

reincidência do réu 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0000303-52-2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

PENAL. POSSE DE DROGA. DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO. RECURSO DO MP. IMPROVIMENTO. FALTA DE PROVAS DA MERCANCIA. 1. A apreensão de pequena quantidade de droga em abordagem policial aleatória, a ausência de indícios que indique com segurança ser a droga destinada à venda, são indicativos de que o entorpecente era para consumo próprio. 2. Não existindo elementos suficientes capazes de demonstrar, sem sombra de dúvidas, que a droga encontrada em poder do acusado destinava-se à difusão ilícita, correta a sentença que desclassifica o delito tipificado no art. 33 para o art. 28 da lei n.º 11.343 /06. **(ACR n. 0000933-74.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS E

REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Não contraria a prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que reconhece ter o réu agido com futilidade e recurso que dificultou a defesa do ofendido e acatado as qualificadoras previstas nos incisos II e IV, do art. 121 do Código Penal. 3. Deve permanecer inalterado o *quantum* da reprimenda, se este foi fixado em observância às circunstâncias judiciais e em perfeita harmonia com o delito praticado pelo apelante. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0015397-83.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. FLAGRANTE PREPARADO. OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. (Precedentes) 2. Apelo provido. (ACR n. 0002797-87.2010.8.01.0003.

Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E ESTUPRO. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. Comprovado que o apelante efetivamente cometeu os delitos de roubo qualificado e estupro, deve ser mantida a condenação. 2. Tendo o magistrado fixado às penas-base para ambos os delitos no mínimo legal, não há que se falar em redução. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0001492-74.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o conjunto probatório não nos permite afirmar se houve, de fato, a prática de violência para a subtração da *res furtiva*, deve ser mantida a desclassificação. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0001366-90.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo sido demonstrada, de maneira satisfatória, a prática do delito de roubo qualificado, deve ser mantida a condenação. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0005708-20.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. 1º E 2º APELANTE: EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. No presente caso, o conjunto probatório demonstra, satisfatoriamente, a participação do 2º apelante no crime em questão. 2. Restando demonstrado que o roubo fora praticado em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, torna-se imperiosa a manutenção das qualificadoras. 3. Deve permanecer inalterado o *quantum* da pena fixado para ambos os apelantes, posto que

observados os critérios do art. 59, do CP. 4. Apelos improvidos. Unânime. (ACR n. 0000170-46.2006.8.01.0005. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI POPULAR. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO. IMPOSIÇÃO. Anula-se o julgamento do Tribunal Popular do Júri, quando devidamente comprovado que a decisão dos Senhores jurados, que desclassificou o crime de homicídio qualificado por motivo fútil para homicídio privilegiado encontra-se totalmente contrária a prova dos autos. (ACR n. 0000287-55.2011.8.01.0007. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. VEÍCULO TRANSPORTADO PARA O EXTERIOR. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. MEROS INDÍCIOS. Não havendo o

reconhecimento dos acusados, sem sombra de dúvidas, como sendo os autores do roubo, a medida que se impõe é a absolvição, em face do brocardo latino *in dubio pro reo*. (ACR n. 0001406-34.2009.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Comprovando os autos que o apelante praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, deve ser mantida a condenação. 2. Os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante servem como prova, quando claros e harmônicos com as demais provas carreadas aos autos. Presunção *juris tantum*. (Precedentes jurisprudenciais). (ACR n. 0016997-71.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. DESACATO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DEPOIMENTOS POLICIAIS. IMPROVIMENTO DO APELO. A prova oral produzida nos autos não oferece a certeza necessária para a condenação pelo delito de desacato, existindo apenas as versões das vítimas. (ACR n. 0500376-20.2008.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DROGAS. INVERSÃO DAS PERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS. VÍCIO RELATIVO. MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. PRECLUSÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PENA- BASE FIXADA EM 06 (SEIS) ANOS. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. AJUSTAMENTO DA PENA FACE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI N.º 11.343/2006 APLICADA NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA. ABRANDAMENTO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Não havendo a arguição de prejuízo, em razão da inversão das perguntas formuladas às

testemunhas, no momento adequado, qual seja, em audiência ou ainda na fase de alegações finais, incorre em preclusão, uma vez que trata-se de vício relativo. 2. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. 3. A grande quantidade de droga autoriza a exasperação da pena-base acima do mínimo legal, observadas as circunstâncias judiciais do Art. 59, do Código Penal, bem como influi na aplicação da causa especial de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei Antidrogas. 4. Estando a reprimenda imposta em patamar superior à 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal. **(ACR n. 0016768-82.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART.

33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO SEU GRAU MÁXIMO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. VEDAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em desclassificação quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, não pode ser aplicada no seu grau máximo quando ausentes os requisitos legais, bem como em razão da quantidade de entorpecente apreendido. 3. Sendo desfavoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais, bem como elevada a quantidade de drogas apreendida, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso III, do Código Penal. **(ACR n. 0005439-05.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUBORNO DE TESTEMUNHA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Em crimes de natureza sexual

a palavra da vítima tem especial valor probatório, sendo suficiente para amparar um édito condenatório, sobretudo quando corroborada por prova testemunhal. 2. Tendo o réu oferecido dinheiro à testemunha, visando eximir-se da responsabilidade penal, resta caracterizado o delito previsto no art. 343 do Código Penal. **(ACR n. 0005419-79.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. MENORIDADE. RECONHECIMENTO.

PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Tendo o Magistrado apontado como desfavoráveis os antecedentes e os motivos do crime, é possível um apenamento superior ao mínimo legal. 2. Correta a fixação do regime inicial semiaberto de cumprimento de pena ao réu reincidente, ainda que condenado a pena inferior a quatro anos, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e

33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 3. Sendo os réus menores de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos delituosos, deve ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal. **(ACR n. 0011070-37.2005.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Em crimes de natureza sexual a palavra da vítima tem especial valor probatório, sendo suficiente para amparar um édito condenatório, sobretudo quando corroborada por prova testemunhal. **(ACR n. 0000333-87.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E LATROCÍNIO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. NOVO JÚRI. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES PARA UM ÉDITO CONDENATÓRIO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. QUESITOS FORMULADOS DE ACORDO COM A DENÚNCIA. LATROCÍNIO TENTADO.

INVIABILIDADE. MORTE
CONSUMADA. REDUÇÃO DA PENA.
VEDAÇÃO. MÍNIMO LEGAL.
IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1.
Estando a decisão do Conselho de
Sentença amparada em provas
harmônicas constantes do feito, não há
que se falar em decisão
manifestamente contrária às provas
dos autos. 2. Não tendo a defesa
apresentado seu inconformismo em
relação à formulação da quesitação em
momento oportuno, qual seja, durante
a realização do julgamento, incorre em
preclusão. 3. É legítimo aos jurados
optarem por um das teses
apresentadas em Plenário e que
sobressai do conjunto probatório, por
estarem assim, exercitando sua
soberania, conforme preceitos
constitucionais. 4. O delito de
latrocínio é consumado ainda que não
realize o agente a subtração de bens
da vítima, desde que o homicídio
ocorra (Súmula 610 do STF). 5.
Estando as penas dos apelantes no
patamar mínimo para os delitos pelos
quais foram condenados, impossível
sua minoração abaixo desse limite,
ainda que incida circunstância
atenuante, a teor do disposto na
Súmula 231 do STJ. (ACR n. 0000718-
80.2006.8.01.0002. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em
09.05.2012 no DJE n. 4.671).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE
DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO
PREVENTIVA DECRETADA NA
SENTENÇA CONDENATÓRIA.
IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS
DA SEGREGAÇÃO. PRESENÇA.
DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA.
INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES
PESSOAIS FAVORÁVEIS.
INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO
WRIT. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1.
Encontra-se sedimentado o entendimento
de inexistir constrangimento ilegal
quando a prisão, suficientemente
fundamentada, retratar a necessidade da
medida para a garantia da ordem pública.
2. No caso concreto, a necessidade da
segregação cautelar, decretada na
sentença condenatória, encontra-se
fundamentada na garantia de proteção do
ambiente social, ante a atividade de
traficância exercida pelo paciente, bem
como pelos antecedentes criminais em
desfavor do mesmo. 3. As condições
pessoais favoráveis ao paciente não
garantem, por si sós, a concessão da
ordem de habeas corpus. (HC n. 0000779-
34.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012
no DJE n. 4.671).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE
DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA
DELITIVA. EXAME APROFUNDADO

DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT**. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do **habeas corpus** não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo **writ**. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de habeas corpus. (HC n. 0000795-85.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO

NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT**. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo **writ**. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de **habeas corpus**. (HC n. 0000799-25.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. 1. A instrução processual encontra-se encerrada, aguardando tão somente a reprodução do depoimento de duas testemunhas que não foram gravados, ato inclusive já designado pelo juízo, não havendo o que se falar em excesso de prazo. 2. Ordem denegada. (HC

n. 0000778-49.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RELEVÂNCIA DA CONDUTA NA ESFERA PENAL. RECONHECIMENTO DA FIGURA PRIVILEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONCURSO FORMAL. CORRUPÇÃO DE MENOR. CONDENAÇÃO. 1. Autoria e materialidade restaram bem comprovadas em relação às duas acusadas, as quais, unidas em seus desígnios, praticaram o crime de furto, não havendo o que se falar em absolvição por ausência de provas quanto a autoria. 2. É bem verdade que o valor da *res furtiva* é de pequena monta e se adequa aos casos em que se aplica o princípio da insignificância. Todavia, sua prática em concurso formal com outro crime envolvendo criança, como de fato ocorreu no caso concreto, em que as acusadas utilizaram a menor para praticar o crime, não há como ser possível a aplicação do princípio que exclui a tipicidade das condutas. 3. Apelos

improvidos. (ACR n. 0022064-56.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. Apesar dos fundamentos invocados pelo magistrado sentenciante, quando da análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, o caso não comporta a fixação da pena-base no máximo. 2. Inexistindo motivos plausíveis para a fixação de regime de cumprimento mais gravoso, deve ser estabelecido o regime previsto para o montante da pena aplicada, com fundamento no art. 33, §2º, "c", do Código Penal. 3. No que se refere a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, a desídia do réu em constituir advogado para atuar em sua defesa, aliada a ausência de qualquer declaração hipossuficiência, impõe a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, conforme estabelecido na Tabela de Honorários da OAB/AC (Item 54 da Resolução n.º

26/2011 – Pleno OAB/AC). 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0002857-66.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO REO. IMPROVIMENTO DO APELO. A fragilidade do conjunto probatório é inconsistente para sustentar um decreto condenatório, devendo prevalecer o *princípio do in dubio pro reo*. (ACR n. 0000242-73.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR. AMEAÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PROVIMENTO. 1. Inobstante a importância da palavra da vítima nos crimes atrelados à chamada Lei Maria da Penha, na espécie, inexistente prova suficiente para amparar a prolação de um juízo condenatório, vez que os dizeres da suposta vítima estão desacompanhados de qualquer outro elemento que lhe empreste um mínimo de veracidade, capaz de superar a singeleza do conjunto

probatório. Assim, face ao *princípio “in dubio pro reo”*, imperativa a absolvição do acusado. 2. Apelo provido. (ACR n. 0003202-32.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. 1. Incomprovada, de forma suficiente, a existência do fato narrado na peça acusatória, a absolvição é corolário lógico. 2. Réu que nega veementemente a prática do fato. Relatos da vítima, na fase inquisitorial, que não foram ratificados em juízo. 3. Acusação que não logrou a comprovar, quantum satis, que o réu efetivamente tenha praticado o crime de estupro contra sua filha. 4. Insuficiência de provas para a condenação. Solução absolutória que se impõe. Art. 386, VI do CPP. 5. Apelo provido. (ACR n. 0000882-97.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. CRIME E AUTORIA COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Não se discute que, para a caracterização do delito previsto no art.

180, caput, do Código Penal, é indispensável que o agente tenha prévia ciência da origem criminosa do objeto e, no caso dos autos a confissão da ré encontra-se em consonância com o restante do acervo probatório, demonstrando, sem sombra de dúvidas, que a acusada tinha plena ciência da ilicitude da jóia, restando plenamente caracterizado o delito descrito no art. 180, caput, do Código Penal. 2. Apelação improvida. (ACR n. 0000981-92.2009.8.01.0007. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, não causado pela defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0000793-18.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MUDANÇA DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para que a pena privativa de liberdade seja substituída por pena restritiva de direitos, todas as exigências do Art. 44 do CP devem ser preenchidas. 2. Condenado não reincidente, a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. (Art. 33, § 2º, c, do CP) 3. Os maus antecedentes não recomendam a suspensão condicional da pena. (ACR n. 0000932-26.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A

discussão de aprofundado exame de provas refoge ao estreito alcance do *habeas corpus*. 2. Além de elencados como equiparados a hediondos, os delitos objeto da acusação têm cominação penal superior a quatro anos de reclusão. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000800-10.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A discussão de aprofundado exame de provas refoge ao estreito alcance do *habeas corpus*. 2. Além de elencados como equiparados a hediondos, os delitos objeto da acusação têm cominação penal superior a quatro anos de reclusão. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000747-29.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A discussão de aprofundado exame de provas refoge ao estreito alcance do *habeas corpus*. 2. Além de elencados como equiparados a hediondos, os delitos objeto da acusação têm cominação penal superior a quatro anos de reclusão. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000756-88.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. PREPONDERÂNCIA. CONCESSÃO. 1- Configurando o esgotamento do fundamento utilizado na segregação do paciente, aliado às condições subjetivas favoráveis, é de ser concedida a ordem. 2- Cuidando a acusação de delito cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, não se vislumbra prejuízo ao encerramento da instrução criminal ou eventual aplicação da lei penal. 3- Ordem concedida.

Unânime. (HC n. 0000819-16.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA. DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA. INEXISTÊNCIA. TRANCAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. 1 – Não é inepta a denúncia que descreve, mesmo sucintamente, os fatos supostamente criminosos. 2 – Para trancamento da ação penal mister se faz que a conduta objeto do indício ou denúncia sequer seja típica. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0000768-05.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA. COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO.

INADMISSIBILIDADE. 1. Não se pode ignorar a conduta de entrar em uma residência, mediante escalada de um muro de mais de dois metros de altura para afastar a referida qualificadora. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado para a pena-base, bem como o regime estabelecido, posto que em harmonia com as normas penais vigentes (arts. 59 e 33 § 3º, ambos do Código Penal). 3. Apelo improvido. (ACR n. 0004852-90.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR FALTA DE DEFESA DO RÉU PERANTE O JÚRI POPULAR. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E REDUÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Não contraria a prova dos

autos a decisão do Conselho de Sentença que reconhece ter o réu agido com torpeza e recurso que dificultou a defesa da vítima e acatado as referidas qualificadoras. 3. Deve permanecer inalterado o *quantum* da reprimenda, se este foi fixado em observância às circunstâncias judiciais e em perfeita harmonia com os delitos praticados pelo apelante. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0001317-49.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECONHECIMENTO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTITÓXICO. VIABILIDADE. AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS III E V, DO ARTIGO 40 DA LEI 11.343/2006. POSSIBILIDADE. REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

POSSIBILIDADE. 1. Comprovada a prática do delito de tráfico, deve ser mantida a condenação. 2. Somente a comprovação de um vínculo permanente e duradouro autoriza a condenação no delito de associação para o tráfico. 3. Preenchidos os requisitos exigidos, deve ser reconhecida a minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei Antitóxico. 4. As causas de aumento de pena previstas nos incisos III e V do art. 40 da Lei 11.343/2006 pressupõem que o agente esteja comercializando a droga no interior do coletivo ou tenha ultrapassado a fronteira entre dois ou mais Estados, não bastando à mera intenção. 5. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0014682-75.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 09.05.2012 no DJE n. 4.671).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA. INVIABILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* da reprimenda se este foi fixado em observância às circunstâncias judiciais

e em perfeita harmonia com o delito praticado pelo apelante. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0012544-67.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. 1. Comprovadas a materialidade e autoria do crime de tráfico, impõe-se a condenação. 2. Os depoimentos de policiais têm a mesma credibilidade do cidadão comum, quando em consonância com os demais elementos contidos nos autos, atribuindo-lhes valor probatório capaz de autorizar a condenação dos réus no crime de tráfico. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0502091-40.2010.8.01.0070. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO

PRÓPRIO. INVIABILIDADE. DELITO DE ASSOCIAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Comprovadas a materialidade e autoria do delito de tráfico impõe-se a condenação. 2. A desclassificação do delito do art. 33 para o 28 da Lei 11.343/2006 só é permitida quando o conjunto probatório não permite um juízo seguro da traficância. 3. Somente a comprovação de um vínculo permanente e duradouro autoriza a condenação no delito de associação para o tráfico. 4. Apelo provido parcialmente. **(ACR n. 0003874-06.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. FURTO QUALIFICADO. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. REPOUSO NOTURNO. OCORRÊNCIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL. 2º APELANTE: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU BAGATELA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Incide a majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal se o delito é praticado durante o repouso noturno, período de maior vulnerabilidade, inclusive para estabelecimentos comerciais, especialmente, neste caso, que também é residência. 2. Uma quantia superior a vinte por cento do salário mínimo vigente na época dos fatos, não se

insere na concepção doutrinária e jurisprudencial de bagatela. 3. Apelo ministerial provido e improvido o apelo de Romário Nunes de Lima. (ACR n. 0001178-53.2009.8.01.0005. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU A ESTE EQUIPARADO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. ADMISSIBILIDADE. 1. Comprovado que o apelante realmente praticou os delitos pelos quais foi denunciado, deve ser mantida a condenação. 2. Circunstâncias judiciais favoráveis, aliadas à primariedade e bons antecedentes do apelante, conduzem à fixação da pena-base no mínimo legal. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0012196-88.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONCURSO MATERIAL. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO

PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovado que o apelante efetivamente cometeu o delito de estupro de vulnerável, pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. A análise minuciosa e particularizada de cada elemento das circunstâncias judiciais, confirma o acerto do magistrado ao fixar a pena-base acima do mínimo legal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0500422-16.2010.8.01.0081. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENA NÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE. INDULTO NATALINO. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. É assente que tendo o agravado satisfeito os requisitos legais para a concessão do indulto, fará *jus* ao mesmo, ainda que sua pena privativa de liberdade tenha sido substituída por restritivas de direitos. (AEP n. 0000068-07.2009.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. 1-

Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior seja posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somadas as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0007767-05.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.05.2012. p. em 10.05.2012 no DJE n. 4.672).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXTENSÃO DA LIBERDADE CONCEDIDA A OUTRO AGENTE NA MESMA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA. POSSIBILIDADE. 1. Verificando-se que outro agente, na mesma situação fático-jurídica, obteve a liberdade, possível a concessão da ordem. 2. Inteligência do art. 580, do Código de Processo Penal. 3. Ordem que se concede. (HC n. 0000788-93.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 03.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Existindo vestígios do crime e indícios de que o réu seja o seu autor, deve o juiz pronunciá-lo, justificando os motivos do seu convencimento. 2. Absolvição sumária por legítima defesa, somente há de ter lugar, quando houver prova unívoca da excludente, a demonstrá-la de forma peremptória. (RSE n. 0000010-93.1998.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRIMEIRO APELO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL. POSSIBILIDADE. SEGUNDO APELO. ABSOLVIÇÃO. VIABILIDADE. PROVIMENTO DOS APELOS. 1. Ficando demonstrado que o primeiro apelante é usuário de substância entorpecente, bem como não restando demonstrada a atividade de traficância supostamente desenvolvida pelo mesmo, a desclassificação para a figura penal do art. 28, da Lei 11.343/06, é medida impositiva. 2. Não existindo nos autos comprovação de que o segundo apelante cometeu o crime de tráfico de drogas, impõe-se a sua absolvição, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

(ACR n. 0021938-64.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO.

Restando devidamente comprovado, sob o crivo do contraditório, o vínculo associativo entre o recorrente e os demais denunciados, impõe-se a manutenção da condenação pelo delito de associação para o tráfico de drogas. (ACR n. 0003105-90.2010.8.01.0014. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. NULIDADE.

DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

INOCORRÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO.

RECONHECIMENTO. REDUÇÃO DA PENA E MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL.

IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. A alegação de ser o réu consumidor reiterado de drogas não torna obrigatória a realização do exame de

dependência química, sobretudo diante da coerência de seu depoimento judicial, cabendo ao Magistrado, a partir da análise do acervo probatório e das circunstâncias do crime, avaliar a conveniência e necessidade do ato. 2. Encontrando-se o quantum da redução da pena pela tentativa devidamente fundamentado em circunstâncias concretas, bem demonstradas na sentença impugnada, após a análise do *iter criminis* percorrido pelo agente, não se pode reconhecer que a fração utilizada foi equivocada, sobretudo diante da avançada fase em que o delito se encontrava, próximo à consumação. 3. Correta a fixação do regime inicial semiaberto de cumprimento de pena ao réu reincidente, ainda que condenado a pena inferior a quatro anos, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. (ACR n. 0003408-12.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. REINÍCIO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O

cometimento de falta grave pelo apenado impõe a regressão de regime prisional e a perda do tempo remido até o limite de 1/3 (um terço), conforme a nova redação do art. 127 da LEP. 2. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ), nem a comutação da pena, devendo ser mantida a data do início do seu cumprimento. **(AEP n. 0009463-18.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. É possível promover a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos a condenado por crime de tráfico de drogas, desde que cumpridos os requisitos do art. 44, do Código Penal. **(AEP n. 0000147-72.2012.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. USO DE DROGAS. AUTOR NÃO

LOCALIZADO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO. Em se tratando de crime do Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta especializada. **(CC n. 0000429-46.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. ATIPICIDADE DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Acusado orientado 'oficialmente' a transportar sua arma desmontada não pode ser responsabilizado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo. **(ACR n. 0001234-97.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

DEMONSTRADAS. REDUÇÃO DA PENA EM SEU GRAU MÁXIMO (2/3 - ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06). IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. MUDANÇA DO REGIME INICIAL FECHADO PARA SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO. 1. A confissão da acusada de que guardou cocaína dentro do pote de feijão, aliada as demais provas carreadas aos autos, justifica a sentença condenatória. 2. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, o acusado deve preencher todas as exigências. 3. Quem pratica o crime de tráfico de drogas deve cumprir a pena em regime inicialmente fechado. (Art. 2o, § 1o, da Lei 8.072/90). **(ACR n. 0501391-80.2010.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS.

INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. Mantem-se a condenação se comprovada a autoria e materialidade do delito. A alegação de que a droga era para uso próprio não elide a traficância, impossibilitando a desclassificação delitiva. **(ACR n. 0025607-28.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 1. Se as provas carreadas aos autos apresentam harmonia entre si, apontando para a prática do tráfico de drogas, não há que se falar em absolvição. 2. Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. **(ACR n. 0002229-47.2010.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).**

PROCESSUAL PENAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO

E EXCLUSÃO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO EXTRAPOLADO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. O pedido de nulidade de atos processuais administrativos deve ser impetrado dentro do prazo quinquenal previsto no Art. 1º do Decreto 20.910/32. 2. Precedentes jurisprudenciais. (HC n. 0003443-69.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

PENAL. CRIME DE PECULATO. CONTINUIDADE DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. 1. Não merece reforma a sentença recorrida, uma vez que a prática dolosa do crime de peculato, tipificada no art. 312 do Código Penal, em continuidade delitiva, ficou amplamente demonstrada pelo conjunto probatório constante nos autos, mormente a fundamentação pelo *juízo a quo*. 2. Aumento da pena-base um pouco acima do mínimo legal justifica-se, face ao reconhecimento de uma circunstância, os motivos do crime,

muito embora não possuindo o apelante antecedentes criminais. (ACR n. 0010387-68.2003.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. PRETENDIDA REVOGAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PRESENÇA DOS MOTIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). 1. Necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública, da instrução processual e da futura aplicação da lei penal. 2. Decisão fundamentada. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (HC n. 0000796-70.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSA IDENTIDADE. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDUTA TÍPICA. AUTODEFESA. DIREITO DE MENTIR OU OMITIR ABRANGE SOMENTE OS FATOS NÃO A IDENTIFICAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. 1. Somente pode ser considerada autodefesa a conduta do réu ao mentir ou omitir informações acerca dos fatos, sendo considerada conduta típica e punível, quando o faz em relação à sua

identificação. (ACR n. 0000008-58.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS PELO COLEGIADO. CONCESSÃO DA ORDEM. PERECIMENTO DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. Se durante o trâmite da presente ação, outro *habeas corpus* foi julgado pelo Colegiado e concedida a ordem, restou prejudicado o *writ* diante da perda superveniente de seu objeto. (HC n. 0000816-61.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. A data-base a ser considerada para concessão dos benefícios executivos de apenado preso em flagrante, que responda ao processo segregado, é a data da referida prisão. 2. Recurso a que se nega provimento. (EP n. 0009676-19.2010.8.01.0001. Relator

Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA E FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se inexistirem provas que indiquem a associação para o tráfico, com características de estabilidade e permanência, não há como caracterizar a ocorrência do delito previsto no art. 35, da Lei 11.343/2006. 2. Verificando-se que as circunstâncias judiciais militam em favor dos Apelantes e que a pena fixada foi de um ano e oito meses de reclusão, é de se admitir a fixação do regime prisional aberto, mesmo no âmbito dos delitos de tráfico de drogas. 3. Apelação improvida. (ACR n. 0000526-78.2010.8.01.0012. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS.
IMPROVIMENTO DO APELO.
DOSIMETRIA DA PENA. SISTEMA
TRIFÁSICO NÃO OBEDECIDO.
INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA
ADEQUADA. Em crimes de
natureza sexual a palavra da vítima
tem especial valor probatório, sendo
suficiente para amparar um édito
condenatório, sobretudo quando
corroborada por prova testemunhal.
2. Restando bem analisadas as
circunstâncias judiciais não há que
se falar em desobediência do sistema
trifásico. 3. Apelo improvido. (ACR n.
0500083-23.2011.8.01.0081. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012.
p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO. APELAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE. NÃO
RECEBIMENTO. 1. Em diversas
oportunidades esta Câmara já
manifestou entendimento no sentido
de que, em homenagem aos
princípios do contraditório e ampla
defesa, a apresentação das razões da
apelação fora do prazo constitui
mera irregularidade, não obstando o
conhecimento do recurso, diante do
princípio da razoabilidade. No
entanto, no caso concreto não se
trata de apresentação das razões
fora do tempo, mas sim do próprio

apelo. 2. Recurso improvido. (RSE n.
0011185-48.2011.8.01.0001. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em
15.05.2012 no DJE n. 4.675).

HABEAS CORPUS. PRISÃO
PREVENTIVA. GARANTIA ORDEM
PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. A
ameaça a ordem pública deve estar
demonstrada de modo consistente no
decreto prisional, não servindo como
fundamento a simples menção à
gravidade do delito. Para tanto, devem
estar presentes outros indicadores de que
a segregação cautelar seja a medida mais
adequada. 2. Ordem concedida. (HC n.
0000785-41.2012.8.01.0000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em
15.05.2012 no DJE n. 4.675).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. DEFESA TÉCNICA
INSUFICIENTE. INOCORRÊNCIA.
INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO
OCORRÊNCIA. 1. A resposta à acusação
apresentada por Defensor Público atende
os ditames do art. 396-A do CPC na
medida em que alega a inocência do
acusado e arrola as testemunhas. 2. A
denúncia, por sua vez, atende os
requisitos previstos no art. 41 do CPC na
medida em que contém a exposição do fato
criminoso, com todas as suas
circunstâncias, a qualificação do acusado
ou esclarecimentos pelos quais se possa

identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000784-56.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 07.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Inviável se mostra a aplicação do princípio da insignificância ante a reprovabilidade do comportamento do acusado e o desvalor social da ação. 2. A reincidência específica reforça a necessidade de punição do crime, afastando, em consequência, a aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do e. TJDF e do c. STJ. 3. Recurso conhecido e improvido. (ACR n. 0018423-55.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06, NO

PATAMAR MÁXIMO. POSSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em diminuição da pena-base, quando aplicada no seu mínimo legal. 2. Preenchido os requisitos do § 4º do art. 33, da Lei nº 11.343/06, e as circunstâncias do art. 59, o recomendarem, deve ser aplicada no patamar máximo. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0021170-41.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA INCERTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO. 1. Quando, diante da situação fática que enseja o processo, não restar claramente comprovado que a droga apreendida pertencia e seria revendida pelo acusado, impossível a condenação. 2. Provimento ao recurso que se impõe. (ACR n. 0014581-33.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO INDÉBITA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. 1. Funcionário Público que desvia dinheiro arrecadado de fiança arbitrada

em inquéritos policiais, não há falar-se em desclassificação para o delito de apropriação indébita, devendo ser mantida a condenação pelo crime de peculato. 2. Pena-base muito acima do mínimo legal e em dissonância com as disposições do art. 59, do Código Penal, deve ser reduzida. Provimento parcial do recurso. (ACR n. 0005931-31.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

DIREITO CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELO DEFENSIVO: JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS, NO QUE SE REFERE A QUALIFICADORAS NÃO CONTEMPLADAS NOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. INADMISSIBILIDADE. APELO MINISTERIAL: FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO. DESNECESSIDADE E NÃO OBRIGATORIEDADE. AFASTAMENTO DA ATENUANTE REFERENTE À CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INADMISSIBILIDADE. APELO

DEFENSIVO 1. Se os argumentos apresentados quanto às qualificadoras encontram-se dissociados do contido nos autos, deverão ser desconsiderados. Por outro lado, a qualificadora reconhecida o foi de forma a não causar qualquer dúvida quanto a sua ocorrência (meio cruel). 2. Se as provas foram apresentadas e o Tribunal Popular entendeu que a autoria recai sobre o Apelante, implausível falar-se em absolvição. 3. Se a reprimenda foi aplicada à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se sua redução, mormente quando parte das alegações são infundadas (maioridade senil). ***APELO MINISTERIAL***. 4. Para fixação do regime prisional, há de se levar em conta o previsto no art. 33 e seus parágrafos, do Código penal, ainda que se trate de crime equiparado a hediondo. 5. Se o condenado confessa a prática delitativa, não se omitindo perante o Juízo, apresentando versão coerente e verossímil, imperiosa a aplicação a atenuante da confissão espontânea. 6. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0008377-41.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DE PRESÍDIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.

IMPLAUSIBILIDADE.

DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006.

INADMISSIBILIDADE. 1. Não é plausível o pedido de absolvição para o condenado que é preso em flagrante, dentro do presídio, com a posse de droga, mormente quando as investigações anteriores davam conta de que o mesmo estaria recebendo entorpecente de fora do estabelecimento prisional e, durante a revista da cela, é encontrada a referida droga e bilhete a ele endereçado solicitando a substância. 2. Inadmite-se o reconhecimento do delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/2006, se o condenado assume a propriedade da droga apreendida, dentro de presídio, dizendo que era para seu consumo, quando a quantidade indica a prática do tráfico de drogas. 3. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0017036-68.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL.
LATROCÍNIO CONSUMADO.
ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO MAJORADO OU HOMICÍDIO. INVIABILIDADE. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Não pode ser promovida a absolvição do apelante, com a tese de não ter participado do delito, se a autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas sob o crivo do contraditório. 2. Inadmissível a desclassificação do delito de latrocínio para o de homicídio ou roubo majorado, se comprovado que o agente matou a vítima para assegurar a subtração de seus bens. 3. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, onde as circunstâncias judiciais foram valoradas em desfavor do réu. (ACR n. 0031108-94.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA ISOLADA. DEMAIS DEPOIMENTOS MERAMENTE DERIVADOS. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual deve, para

ensejar um condenação, encontrar-se alicerçada e em consonância com outros elementos de convicção que a corroborem, sendo insuficientes depoimentos meramente derivados da versão da suposta ofendida. 2. Inexistindo comprovação cabal da autoria do crime, impõe-se a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, para promover a absolvição do acusado. (ACR n. 0002611-07.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 15.05.2012 no DJE n. 4.675).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. VEDAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade de delito previsto na Lei de Drogas. 2. A desclassificação do delito do art. 33 para o art. 28 da Lei 11.343/2006 só é permitida quando o conjunto probatório não permite um juízo seguro da traficância. (ACR n. 0021767-10.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA ISOLADA. DEMAIS DEPOIMENTOS MERAMENTE DERIVADOS. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual deve, para ensejar um condenação, encontrar-se alicerçada e em consonância com outros elementos que convicção que a corroborem, sendo insuficientes depoimentos meramente derivados da versão da suposta ofendida. 2. Inexistindo comprovação cabal da autoria do crime, impõe-se a aplicação do postulado do *in dubio pro reo*, para promover a absolvição do acusado. (ACR n. 0001946-22.2009.8.01.0120. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA

ORDEM. 1. A via estreita do habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0000808-84.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para

discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0000820-98.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. ANULAÇÃO DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. IMPROVIMENTO DO APELO. Quando a decisão não é manifestamente contrária à prova dos autos, não há que se falar em anulação do júri. (ACR n. 0000077-70.1998.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MUDANÇA DO REGIME ABERTO PARA FECHADO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO. 1. Segundo recente entendimento firmado pelos tribunais superiores, pode ser imposto o regime aberto para condenados por tráfico de drogas. 2. É suspensa a execução da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos" do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS. (Art. 1º da Resolução nº 5, Senado Federal, de 15/02/2012). . (ACR n. 0002415-36.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Quando comprovada através das provas colhidas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do delito, não há que se falar em absolvição. (ACR n. 0023680-61.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe o reinício do prazo para obtenção de nova progressão de regime prisional. 2. Precedentes do STJ e STF. (AEP n. 0200337-14.2008.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. 1. O reconhecimento do acusado pela vítima e testemunha, tanto em sede policial quanto em juízo, associados às demais provas dos autos, é suficiente para comprovar a

autoria do delito. 2. No que tange ao regime inicial de cumprimento da pena, o Julgador deve levar em consideração não só a condição subjetiva do acusado, como as circunstâncias em que ocorreram o delito, sua gravidade, e o resultado da ação delituosa. No caso concreto, o crime foi em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, o que além de qualificar o delito recomenda o início do cumprimento da pena no regime fechado. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0029044-14.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO SEU GRAU MÁXIMO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. REGIME INICIAL FECHADO. 1. Comprovadas nos autos a autoria e materialidade em relação aos crimes de tráfico de drogas e receptação torna-se inviável a solução absolutória em favor do apelante. 2. Não há que se falar em

desclassificação quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. 3. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, não pode ser aplicada no seu grau máximo quando ausentes os requisitos legais, bem como em razão da quantidade de entorpecente apreendido. 4. O regime inicial para o cumprimento de pena em decorrência de condenação por tráfico de drogas deve ser o fechado, inteligência do art. 2º, §1º, da Lei n.º 8.072/90. **(ACR n. 0000397-48.2011.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. 1. O reconhecimento feito pela vítima em consonância com as demais provas produzidas nos autos é suficiente para comprovar a autoria delitiva. 2. Muito embora o magistrado sentenciante tenha justificado a aplicação do regime menos gravoso para início do cumprimento da pena, o regime inicial deve ser o semiaberto, conforme previsto no art. 33, §2º, "b", do Código Penal. 3. Apelo ministerial provido e apelo defensivo não provido. **(ACR n. 0016061-**

85.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. TRANSNACIONALIDADE DA DROGA. PRECLUSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA COERENTE. 1. A competência em razão do lugar da infração é relativa e o momento processual adequado para sua arguição é a na resposta a acusação. Não ocorrendo, opera-se a prorrogação da competência. 2. Autoria e materialidade bem comprovadas em relação ao tráfico de drogas e a associação para o tráfico, não havendo o que se falar em absolvição, mormente quando comprovado que as acusadas participaram desde o planejamento da viagem, a embalagem da droga, a fixação da droga em seus corpos, até a viagem de retorno. 3. Comprovada a transnacionalidade dos crimes deve incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei n.º 11.343/2006. 4. Dosimetria da pena coerente, com a fixação das penas-

bases nos respectivos mínimos legais, não havendo o que se falar em redução. 5. Apelos totalmente improvidos. (ACR n. 0001173-97.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. SISTEMA TRIFÁSICO OBEDECIDO. INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. OCORRÊNCIA. 1. A autoria e materialidade devidamente comprovadas nos autos, por meio dos depoimentos das testemunhas, em consonância com as declarações da vítima, e o exame de corpo de delito, impõe-se a condenação. 2. A excludente de ilicitude da legítima defesa pressupõe a reação moderada a uma injusta provocação, sendo que nos autos sequer restou comprovada a ação por parte da vítima, quanto menos ainda a moderação na resposta por parte dos acusados. 3. O pedido indenizatório não consta na denúncia, e tampouco constou das alegações finais ministeriais. A esse respeito, portanto, a sentença é *extra petita*. Tal condenação ofende a ampla defesa, eis que o réu sequer pode se defender ou discutir esse valor mínimo indenizatório. 4. Apelo Ministerial

improvido e provimento parcial do apelo defesa. (ACR n. 0000141-11.2011.8.01.0008. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, não causado pela defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0000859-95.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTITÓXICO. INVIABILIDADE. 1. Tendo sido demonstrada, de maneira satisfatória, a prática do delito de tráfico e de associação ao tráfico de drogas, deve ser mantida a condenação dos apelantes. 2.

Tratando-se de grande quantidade de droga apreendida, como neste caso, fica inviável a aplicação do redutor previsto no § 4º do art. 33 da lei antidrogas 3. Apelos improvidos. Unânime. (ACR n. 007924-09.2010.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior seja posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somadas as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0008053-85.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. USO DE DROGA. COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE DROGAS. Em se tratando de crimes do Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta

especializada. (CC n. 0000400-93.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDENCIA. DENEGAÇÃO. 1. Sendo a defesa do paciente responsável pela demora na tramitação do feito, não se pode cogitar de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2. Demonstrados indícios suficientes de autoria e sendo o crime punido com reclusão acima de quatro anos, recomenda-se a manutenção da custódia. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0000807-02.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. LATROCÍNIO. TENTATIVA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. 1. Havendo tentativa de subtração patrimonial e

homicídio tentado, está configurada a tentativa de latrocínio, na forma do art. 157, § 3º, última parte, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal. 2. Deve permanecer o *quantum* fixado para a pena-base posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0018412-26.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

APELAÇÃO CRIMINAL. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. COMPROVAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Comprovado que a apelante realmente ameaçou a vítima, deve ser mantida a condenação. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0502317-16.2008.8.01.0070. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.05.2012. p. em 16.05.2012 no DJE n. 4.676).

HABEAS CORPUS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXIGÊNCIA DE FIANÇA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. RÉU HIPOSSUFICIENTE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL

CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Se o Paciente é pobre, na visão da Defensoria Pública Estadual, e não se verificando, no caso concreto, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, é possível a dispensa da fiança, arbitrada em 1º Grau, mediante o cumprimento do disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas alternativas fixadas anteriormente. (HC n. 0000892-85.2012.8.01.0000. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Verificando-se que a alegação de ocorrência de litispendência não tem fundamento, a denegação da ordem é medida que se impõe. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000856-43.2012.8.01.0000. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. APREENSÃO DE ONZE QUILOS, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO GRAMAS DE COCAÍNA. REDUÇÃO DA PENA-

BASE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06, EM SEU GRAU MÁXIMO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA.

DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a Decisão recorrida encontra-se motivada, atendendo aos requisitos legais, proporcional ao delito perpetrado, não há que se pretender sua reforma. Por outro lado, a natureza e a quantidade de entorpecente, nos termos do artigo 42 da Lei 11.343/2006, devem ser consideradas na fixação da pena-base, ainda que as demais circunstâncias judiciais tenham sido avaliadas favoravelmente. (ACR n. 0021302-98.2011.8.01.0001. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELOS CRIMINAIS. APELO MINISTERIAL: FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO E DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO QUE SUBSTITUIU A PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPLAUSIBILIDADE. APELO DEFENSIVO: APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA PREVISTA NO

ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006, EM SEU GRAU MÁXIMO. INADMISSIBILIDADE. 1.

Verificando-se que a maioria das circunstâncias judiciais militam em favor do Apelante e que a pena fixada foi de 3 anos, 11 meses e 15 dias de reclusão, é de se admitir a fixação do regime prisional aberto e a substituição da pena corporal por restritiva de direitos, mesmo no âmbito dos delitos de tráfico de drogas. 2. Para aplicação da causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, deverão ser levadas em conta as circunstâncias judiciais e, em conjunto, o previsto do art. 42, do mesmo dispositivo legal – quantidade e natureza da droga apreendida. 3. Apelos a que se negam provimento. **(ACR n. 0000399-18.2011.8.01.0009. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DE PRESÍDIO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS, EM SEU GRAU MÁXIMO, E

FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL COMO ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA ANTE A SUA FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A pretensão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a aplicação do redutor em seu grau máximo e a consequente fixação do regime prisional aberto, não se amolda aos fatos apurados nos autos. Vedação expressa em Lei. **(ACR n. 0015855-32.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPLAUSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Se investigações e informações anteriores demonstram que o agente é dado à prática delitativa de tráfico de drogas e, por ocasião do flagrante, este se faz acompanhar de outro agente embalando a droga apreendida, indevida a

absolvição pretendida, bem como a sua desclassificação para o de usuário. 2. O delito de associação para o tráfico restou comprovado nos autos, vez que o acusado foi flagranteado com outro agente, embalando droga. 3. A aplicação da benesse prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, depende das circunstâncias que envolvem o delito e seu patamar, a critério do Magistrado sentenciante, deverá levar em conta a quantidade de droga apreendida. 4. A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos é vedada na Lei de Drogas (artigo 44). 5. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0014253-45.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).**

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE; INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada nula a sessão de julgamento do Colegiado Popular, muito menos a sentença de pronúncia, em virtude de indeferimento de requerimento da Defesa que pleiteava o adiamento da sessão à vista da ausência, nos autos, de depoimento de testemunha,

mormente quando esta, durante a sessão pertinente, foi ouvida e, até, submetida à acareação. 2. Ausente qualquer prejuízo, não deverá ser anulado o julgamento. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0000778-80.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E TRANSPORTE DE PRODUTO QUÍMICO DESTINADO À PREPARAÇÃO DA DROGA. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL NO PRODUTO QUÍMICO APREENDIDO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL. INADMISSIBILIDADE. MÁ APLICAÇÃO DA REPRIMENDA, NO QUE TOCA À DOSIMETRIA. INOCORRÊNCIA. 1. Se a preliminar se baseia em afirmação fora de sintonia com o contido nos autos, a rejeição de impõe. 2. Verificando-se que o exame pericial que a Defesa diz não ter sido realizado encontra-se juntado aos autos, a alegação é de ser desconsiderada. 3. Os delitos cometidos são autônomos e a absorção pretendida não é possibilidade que deverá ser atendida. Via de consequência, face à autonomia delitiva, o reconhecimento do concurso formal é ato

permeado pela legalidade. 4. Verificando-se que a dosimetria da pena foi levada a efeito à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, e bem analisados os fatos motivo da ação penal, não há como admitir que a dosimetria seja revista. 5. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0005373-56.2010.8.01.0002. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).

DIREITO CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. Verificando-se que transcorreu o prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e a sentença de pronúncia, com base na pena aplicada, a extinção da punibilidade se impõe. 2. Apelo a que se concede provimento. (ACR n. 0000138-46.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Cuidando a acusação de dois homicídios, e demonstrados indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, impõe-se a manutenção do cárcere. 2. Demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da espécie constritiva, não há que se falar em constrangimento ilegal sanável por esta via. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000870-27.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Cuidando a acusação de dois homicídios, e demonstrados indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, impõe-se a manutenção do cárcere. 2. Havendo registro de outros processos penais em desfavor dos pacientes, é temerário cogitar de condições subjetivas favoráveis. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000877-19.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE

PRESSUPOSTOS E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de delitos punidos com reclusão, cuja reprimenda cominada ultrapassa quatro anos. 2. Dada a complexidade do feito, é de ser invocado o princípio da razoabilidade para justificar eventual extrapolação de prazo. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000860-80.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.05.2012. p. em 22.05.2012 no DJE n. 4.680).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT.** LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do **habeas corpus** não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do

art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade, na garantia da aplicação da lei penal e ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo **writ**. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de **habeas corpus**. (HC n. 0000845-14.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PROVAS CONSISTENTES. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. REDUÇÃO DA REPRIMENDA E REGIME MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Aos jurados no exercício da sua função constitucional, é lícito optar por uma das versões dos fatos, não constituindo decisão contrária à prova dos autos o acatamento de uma das teses, desde que amparada em elementos probatórios capazes de sustentá-la. 2. Ao Tribunal de Justiça, em sede recursal, cabe realizar apenas um juízo de constatação acerca da existência ou não de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes do Conselho de Sentença, somente se

admitindo a cassação do veredicto caso este seja flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo, já que a decisão dos mesmos é dotada de soberania. 3. Não há que se falar em exasperação da pena quando esta foi fixada segundo as diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal. 4. Tendo o regime inicial de cumprimento da pena sido fixado em atendimento ao expresso comando legal do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, diante do quantum aplicado, inviável a aplicação de regime mais brando. (ACR n. 001336-84.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO PROMOVIDO NA SENTENÇA. PEDIDO PREJUDICADO. INCIDÊNCIA DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA INFRAÇÃO PENAL. REDUTORA APLICADA EM PATAMAR DIFERENTE DO

MÁXIMO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Tendo o Magistrado *a quo* reconhecido na sentença condenatória a atenuante da confissão espontânea, resta prejudicado este ponto do apelo. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, sobretudo o modo de agir do autor e a quantidade de droga apreendida, não obstante sua aplicação em patamar diferente do máximo, desde que devidamente fundamentada. (ACR n. 0024653-79.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. REVELIA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NÃO OFERECIMENTO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. NÍVEL DE ALCOOLEMIA AUFERIDO EM EXAME BAFOMÉTRICO SUPERIOR AO ÍNDICE EQUIVALENTE PREVISTO EM LEI. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ATIPICIDADE CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovado nos autos que o réu mudou de endereço sem informar o juízo, dando causa à decretação de sua revelia, não há que se falar em nulidade pelo não oferecimento da suspensão condicional do processo. 2. O crime de embriaguez ao volante não exige,

efetivamente, que algum objeto jurídico individual sofra risco de dano em virtude do comportamento do agente, bastando a possibilidade de risco à coletividade, à segurança viária. 3. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que o simples fato de o agente dirigir veículo em estado de embriaguez tipifica a conduta descrita no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, dispensado, pois, a comprovação do efetivo risco à segurança pública, bem jurídico protegido no dispositivo legal supracitado. 4. Apelação improvida. (ACR n. 0007843-63.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual quando coerente e em consonância com as demais provas levantadas nos autos, justificam a condenação. (ACR n. 0002635-61.2011.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em

21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

DIREITO PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, COM EXTENSÃO DOS MESMOS EFEITOS AO CORRÉU NÃO APELANTE. UNANIMIDADE. 1. Constatado o lapso temporal, a Prescrição deve ser reconhecida, em qualquer fase processual, inclusive com extensão ao corréu não apelante. 2. Recurso Provido. (ACR n. 0024432-43.2004.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição quando cabalmente comprovadas a autoria e materialidade dos delitos, sendo a embriaguez voluntária incapaz de afastar a culpabilidade do agente. 2. Recurso Improvido. (ACR n. 0018844-79.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL.
ESTELIONATO. APROPRIAÇÃO
INDEBITA. PRESCRIÇÃO. 1. Com
base na pena efetivamente aplicada,
ultrapassado o prazo previsto no art.
109 do Código Penal, deve-se
reconhecer, até mesmo de ofício, a
ocorrência da prescrição da
pretensão punitiva. 2. Recurso
provido para declarar extinta a
punibilidade do acusado. (ACR n.
0019604-33.2006.8.01.0001. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 21.05.2012.
p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS. COMPROVAÇÃO.
ASSOCIAÇÃO. NÃO
CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.
ADMISSIBILIDADE.

AFASTAMENTO DA CAUSA DE
AUMENTO DE PENA PREVISTA
NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA
LEI 11.343/2006. POSSIBILIDADE.
1. Existindo nos autos prova robusta
da responsabilidade dos apelantes no
delito de tráfico ilícito de
entorpecentes, deve ser mantida a
condenação. 2. Evidenciado que a
droga apreendida não chegou a
ultrapassar os limites demarcatórios
do Estado, torna-se inviável a
aplicação da majorante prevista no

inciso V, do art. 40, da Lei Antidrogas. 3.
Inexistindo a comprovação de uma
associação estável e duradoura, impõe-se
a absolvição do delito de associação. 4.
Apelos parcialmente providos. (ACR n.
0007852-25.2010.8.01.0001. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em 21.05.2012. p.
em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.
REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DE
MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não
sendo possível identificar no acórdão
embargado vício algum, a rejeição dos
aclaratórios é a solução que se impõe. 2.
Embargos rejeitados. Unânime. (EDL n.
0016723-10.2011.8.01.0001/50000. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos. j. em
21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n.
4.686).

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO
DELITO PARA PORTE DE
SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA
USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE.
AUTORIA E MATERIALIDADE
DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELO
ACERVO DE PROVAS.
APLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 33,
DA LEI 11.343/06, EM SEU GRAU
MÁXIMO. INAPLICABILIDADE. 1.
Muito embora não tenha o apelante sido

flagrado vendendo droga, este trazia consigo quantidade expressiva de substância entorpecente que pelas circunstâncias e características evidencia que seriam para venda, razão disso não há como impor a desclassificação para o crime do art. 28, da Lei 11.343/06. 2. Improcede o pleito desclassificatório do § 4º do art. 33, da Lei 11.343/06, em razão da quantidade de droga apreendida. Recurso improvido.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. 1. Comprovado nos autos, desde a fase policial, que não se trata de tráfico de drogas, mas de delito de uso de entorpecentes, a desclassificação é medida que se impõe. 2. Apelo provido. (ACR n. 0000262-60.2011.8.010001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE NOVO RAP PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO REJEITADAS. MAIS DE 08 MESES TRANSCORRIDOS DA ELABORAÇÃO DO ÚLTIMO RAP. REEDUCANDO QUE POSSIVELMENTE ALCANÇOU O BENEFÍCIO PRETENDIDO. DETERMINAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE NOVO RELATÓRIO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES E AFERIÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA EFEITO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO. ARTIGO 42 DO CÓDIGO PENAL. PROVIMENTO DO RECURSO. Em razão do lapso temporal transcorrido, mais de 08 meses do registro do último RAP, deve-se proceder a elaboração de novo Relatório, à vista de que, possivelmente, o reeducando cumpriu os requisitos para satisfação do benefício pretendido (progressão de regime prisional para o aberto). (AEP n. 0010502-16.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 17.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ELEVADA QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS. INVIABILIDADE. 1. Estando a materialidade e autoria devidamente comprovadas, a tese de negativa de

autoria não se sustenta. 2. A expressiva quantidade de droga apreendida em poder do apelante demonstra que não se trata de traficante eventual, o que impede a redução de pena pretendida. 3. Apelo improvido. Em razão do lapso temporal transcorrido, mais de 08 meses do registro do último RAP, deve-se proceder a elaboração de novo Relatório, à vista de que, possivelmente, o reeducando cumpriu os requisitos para satisfação do benefício pretendido (progressão de regime prisional para o aberto). (ACR n. 0032047-74.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "c" DO CÓDIGO PENAL. INADMISSIBILIDADE.

PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. RECONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA. 1. Demonstrada, estreme de dúvida, a responsabilidade dos apelantes, deve ser mantida a condenação. 2. Circunstâncias judiciais desfavoráveis levam à fixação da pena-base acima do mínimo legal. 3. Comprovado que os recorrentes agiram de forma dissimulada para execução do delito, torna-se inviável o afastamento da agravante prevista no art. 61, II, "c" do Código Penal. 4. Confirmado que foi o 1º apelante quem informou aos outros recorrentes sobre o dinheiro que a vítima havia recebido, inviável o reconhecimento da participação de menor importância e, em consequência, a redução de pena prevista no art. 29, § 1º, do Código Penal. (ACR n. 0000675-92.2010.8.01.0006. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. RECEPÇÃO, POSSE DE DROGA E FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada destituída de fundamentação a decisão que converte a prisão em

flagrante da Paciente em preventiva, se esta, em menos de vinte e quatro horas, passa a responder por dois Inquéritos Policiais que indicam o cometimento dos delitos acima aludidos. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000906-69.2012.8.01.0000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO COMPROVADA. CONTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Revelando-se o delito perpetrado de menor potencial ofensivo e não havendo, no caso concreto, necessidade objetiva para a constrição cautelar, é recomendável a substituição da prisão cautelar por medidas alternativas menos brandas. (HC n. 0000900-62.2012.8.01.0000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE,

POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO PELO DELITO DE FURTO SIMPLES. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se à Defesa é dada a oportunidade de se manifestar, em suas alegações finais, sobre emenda à denúncia, viabilizada por intermédio das alegações finais do Órgão Ministerial de primeiro grau, não há falar-se em nulidade, mormente quando o assunto não é nem ventilado pelo Defensor na ocasião oportuna. 2. Existindo provas que atestem a participação da Apelante na prática delitativa, falar-se em absolvição é implausível. 3. Verificando-se que o furto foi perpetrado mediante concurso de duas pessoas, inadmite-se a desclassificação para furto simples. 4. Apelação Criminal a que se nega provimento. (ACR n. 0004829-76.2007.8.01.0001. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. ALTERAÇÃO NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA APLICADA. IMPLAUSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, INC. III, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. 1. Se o Magistrado sentenciante não se afasta dos

limites traçados pelos arts. 59 e 68, do Código Penal, e 42, da Lei antitóxicos, não deixando de levar em conta a **APELAÇÃO CR** espécie da droga apreendida, implausível a pretensão de ver modificada a pena aplicada. 2. Verificando-se que a Apelante transportava droga dentro de veículo de transporte público, a majorante pertinente há de incidir na reprimenda. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0012283-68.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º. DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006, EM GRAU MÁXIMO. CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a Decisão recorrida está fundamentada, atendendo às disposições do artigo 42 da Lei nº 11.343/06, não há que se pretender maior redução para causa especial de diminuição prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. **(ACR n. 0007934-22.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas**

Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DAS PROVAS NOS AUTOS. VALOR PROBANTE DE TESTEMUNHO DE CO-RÉU, CORROBORADO POR INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AUTORIZADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. Réu condenado por infringir o artigo 35 da Lei 11343/2006, eis que se associou com pessoas para aquisição e difusão ilícita de drogas que seriam transportadas para outro Estado. As provas dos autos consistem nos depoimentos de policiais investigadores e a degravação de diálogos telefônicos interceptados com autorização judicial, bem como de co-réu, que contou em detalhes, a participação do acusado. Evidências da existência de uma associação de várias pessoas, com divisão de tarefas e lucros para os objetivos finais da traficância. **(ACR n. 0031335-84.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE ANTE A FALTA DE PROVAS. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPLAUSIBILIDADE. QUARENTA E SETE "PORÇÕES" DE MACONHA APREENDIDAS NA CASA DO ACUSADO. APELO IMPROVIDO. Se investigações e informações anteriores demonstram que na casa do acusado havia droga e, por ocasião do flagrante, este foi visto escondendo no quintal a droga apreendida, indevida a desclassificação pretendida. Muito menos, a redução da pena-base e aplicação do redutor previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, em seu grau máximo. **(ACR n. 0011547-50.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE

NULIDADE. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPLAUSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. FACULDADE DO MAGISTRADO. 1. Verificando-se que a palavra da vítima, tanto na fase inquisitiva quanto judicial, indica o Apelante como autor do delito, a preliminar de nulidade deverá ser rejeitada. Termo de reconhecimento que há de ser levado em conta, à vista da segurança da palavra da vítima. 2. A palavra da vítima é de ser prestigiada, mormente quando oferecida sem vacilação. 3. Se as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao Apelante, implausível a fixação da pena-base no mínimo legal. 4. Não há falar-se em fixação de regime menos gravoso, pois a norma penal não é cogente, cabendo ao Juiz sentenciante, ao seu critério, a fixação do regime prisional que se amolde às circunstâncias em que ocorreu o delito. 5. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0011468-42.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

EMBARGOS DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO DOS

DECLARATÓRIOS. Embora constatado que não houve obscuridade no julgado, reconhecimento omissão no que tange ao cômputo da data-base para fins de benefícios relativos à fase executiva. (EDL n. 0010503-98.2008.8.01.0001/50000.

Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DOSIMETRIA DA PENA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DA LEI NOVA. INAPLICABILIDADE. FATOS OCORRIDOS EM 2004. PENA REDIMENSIONADA. REDUÇÃO DA PENAS-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS.

ACOLHIMENTO EM PARTE DOS EMBARGOS. 1. É de ser corrigida a dosimetria da pena do Embargante, conforme parte dispositiva do presente voto, quando esta se achar passível de nulidade. 2. Correta a sentença que exaspera a pena-base

em decorrência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. 3. Tratando-se de abuso sexual perpetrado por quem possuía o dever jurídico de cuidar, proteger, amparar e vigiar a criança tem-se o grau de reprovabilidade como extremamente acentuado. 4. Embargos acolhidos, em parte. (EDL n. 0008696-48.2005.8.01.0001/50000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. DISCUSSÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGAÇÃO. 1. O **habeas corpus** não é a via adequada para questionamento de decisões afetas ao juízo de execução. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000905-84.2012.8.01.0000. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstrados materialidade e indícios suficientes de

autoria, presentes se fazem os pressupostos da espécie. 2. Punido com reclusão acima de quatro anos, o delito também está elencado no rol dos equiparados a hediondo. 3. Ordem negada. Por maioria. **(HC n. 0000907-54.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E PRESSUPONTO PROCESSUAL AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstrados materialidade e indícios suficientes de autoria, presentes se fazem os pressupostos da espécie. 2. A acusação cuida de delito punido com reclusão, para cuja reprimenda a lei comina mais de quatro anos de cárcere. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0000929-15.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstrados materialidade e indícios suficientes de autoria, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A acusação cuida de delito punido com reclusão para cuja reprimenda a lei comina pena superior a quatro anos. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0000913-61.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE. 1. Cessado o constrangimento alegado na pretensão, prejudicado está o pedido, alcançado pela perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido por perda do objeto. **(HC n. 0000901-47.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE. RECONHECIMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. O reconhecimento da excludente de antijuridicidade em sede de pronúncia somente há de ter lugar, quando houver prova unívoca. (RSE n. 0000228-67.2011.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ROUBO. LIBERDADE PROVISÓRIA. PLEITO REVOGATÓRIO.

INADMISSIBILIDADE.

Inadmissível que a finalidade da custódia cautelar seja desvirtuada a ponto de configurar antecipação da pena. A gravidade do delito e a existência de prova de autoria não são suficientes para justificar a prisão preventiva. (RSE n. 0024132-37.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.05.2012. p. em 30.05.2012 no DJE n. 4.686).

VV - PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO.

IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. A natureza do crime de que é acusado o paciente, por si só, reclama cautela para concessão de liberdade provisória. 2. Eventual excesso de prazo para julgamento é mitigado pelo princípio da razoabilidade.

Vv - **HABEAS CORPUS**. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. RÉU PRESO DESDE O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO TRANSATO, SEM SEQUER TER SIDO CITADO. EXCESSO DE PRAZO NÃO JUSTIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Se o réu encontra-se preso desde o mês de dezembro do ano transato e até o momento, sequer foi citado regularmente, não havendo justificativa plausível para a dilação do prazo, caracterizado, pois, o constrangimento ilegal, a ser remediado pela via estreita do *writ*. (RSE n. 0000872-94.2012.8.01.0000. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.05.2012. p. em 31.05.2012 no DJE n. 4.687).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente

Des. **Francisco Praça** – Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos** –

Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel. ^a Amanda Santos Paiva

Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br